



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39, Centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP: 59.227-000**

**CNPJ:40.800.732/0001-80 e-mail :[camaramunicipaldeld@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeld@gmail.com)**

Lagoa d'Anta/RN em 02 de março de 2023.

**ATO DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

O presidente da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 24, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 20, inciso I, alínea h, do Regimento Interno da Câmara Municipal, PUBLICA a Resolução de nº 001/2023, aprovada pelo plenário da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, na sessão ordinária de 01/03/2023, que dispõe sobre a concessão e regulamentação do pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, considerando a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial no que dispõem os artigos 2º e 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal, RESOLVE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39, Centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP: 59.227-000**

**CNPJ:40.800.732/0001-80 e-mail :[camaramunicipaldeld@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeld@gmail.com)**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias a Vereadores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão, ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único.

**CAPÍTULO II  
DAS DIÁRIAS**

Art. 2º. O Vereador ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão, ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município de Lagoa d'Anta para outro ponto do território nacional, terá direito à percepção de diárias.

Art. 3º. As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

Parágrafo único. Em casos de urgência ou por motivo de ordem administrativa, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento.

Art. 4º. A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município de Lagoa d'Anta.

Parágrafo único. Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo Único desta Resolução, nos seguintes casos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39, Centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP: 59.227-000**

**CNPJ:40.800.732/0001-80 e-mail :[camaramunicipaldeld@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeld@gmail.com)**

- 1 - deslocamento superior a 40 (quarenta) quilômetros do Município de Lagoa d'Anta, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - para o dia do retorno ao Município de Lagoa d'Anta, tomando-se por base o horário de chegada após o meio-dia;
- III – quando, por qualquer forma, outro órgão público oferecer hospedagem.

Art. 5º. O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário ou, em conta bancária indicada a Câmara Municipal de Lagoa d'Anta pelo respectivo beneficiário.

Art. 6º. Não serão devidas diárias quando:

- I - o tempo total de afastamento for inferior a 5 (cinco) horas;
- II - o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 7º. O cidadão integrante de Comissão da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta, receberá diária equivalente ao valor pago ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou ocupante de cargo de provimento em comissão.

**CAPÍTULO IV  
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Art. 8º. Os valores das diárias constam no Anexo Único desta Resolução.  
Parágrafo único.

Art. 9º. A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta ou por autoridade competente designada por ele, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 02 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

- I - nome, cargo ou função ou matrícula do servidor beneficiário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39, Centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP: 59.227-000**

**CNPJ:40.800.732/0001-80 e-mail :[camaramunicipaldeld@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeld@gmail.com)**

II – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;

III – local de destino;

IV – período do afastamento;

V - quantidade de diárias.

Art. 10. O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no órgão de publicações utilizado pela Câmara Municipal de Lagoa d'Anta, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

**CAPÍTULO V  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 11. A percepção de diárias obriga o Vereador ou servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município de Lagoa d'Anta, devendo fazê-lo mediante a apresentação de declaração ou documento equivalente.

§1º. Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento poderá ser feita mediante a apresentação, ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta, de quaisquer dos documentos abaixo:

I - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do Vereador ou servidor e o período de sua hospedagem;

III - outro documento definido em Portaria específica.

§ 2º. O Vereador ou Servidor que não apresentar a documentação indicada no caput



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39, Centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP: 59.227-000**

**CNPJ:40.800.732/0001-80 e-mail :[camaramunicipaldeld@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeld@gmail.com)**

deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§3º. Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do documento previsto neste Artigo, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Direção Administrativa da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 12. O Vereador ou servidor que receber diárias estará obrigado:

I - a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II - a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º. Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I- do dia do retorno do servidor ao Município de Lagoa d'Anta;

II - da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º. As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente processo administrativo de origem ao pedido de concessão de diária.

§ 3º. Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39, Centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP: 59.227-000**

**CNPJ:40.800.732/0001-80 e-mail :[camaramunicipaldeld@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeld@gmail.com)**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, em 02 de março de 2023.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39, Centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP: 59.227-000

CNPJ:40.800.732/0001-80 e-mail :[camaramunicipaldeld@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeld@gmail.com)

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE DIÁRIA**

LOCAL DE DESTINO	NÍVEIS E VALORES DAS DIÁRIAS		
	I	II	III
DISTRITO FEDERAL	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
NATAL/RN	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
MUNICÍPIOS DO RN COM DISTÂNCIA ACIMA DE 150 KM DA SEDE	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
MUNICÍPIOS DO RN COM DISTÂNCIA DE ATÉ 150 KM DA SEDE	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00

NÍVEIS	DESCRIÇÃO
I	Presidente da Câmara, Vice-Presidente e demais vereadores
II	Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão CC-I: Secretário, Chefe de Gabinete, Diretor de Finanças e Controlador Interno
III	Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão CC-II e demais servidores não especificados acima